



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Conceição do Castelo, ES, 22 de outubro de 2019.

Memorando nº 023/2019 – PG/CMCC

À: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Projeto de Lei nº 068/2019 encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins de elaboração de parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
**Dioggo Bortolini Viganôr**  
PG/CMCC

Recebi em 18/11/19  


Recebido em:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico à respeito do Projeto de Lei nº 068/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos e dá outras providências.

#### DO PROJETO DE LEI Nº 068/2019

O Projeto de Lei nº 068/2019 apresenta objeto descrita em epígrafe.

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS, objetivando cooperação técnica financeira para a divulgação do município de Conceição do Castelo/ES, até 31 de dezembro de 2019.*

*Art. 2º. A parceria tem por objeto a divulgação do município de Conceição do Castelo, promover a elaboração de um plano integrado para desenvolvimento do turismo sustentável, participação em eventos regionais, nacionais e internacionais, criação e impressão de mapas, folders, mapas turísticos e demais meios de divulgação, Inserção de site do Montanhas Capixabas Convention e visitors Bureau, participação no Show Case.*

*Art. 3º. Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos à parceria firmada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*Parágrafo único. Deverá ser apresentado Bimestralmente junto à Câmara Legislativa Municipal um relatório de prestação de Contas.*

*Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.*

*Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 6º. Fica convalidados todos os atos praticados até a data da publicação da presente lei.*

Antes de analisar o Projeto de Lei nº 068/2019, é importante analisar o contexto no qual ele está inserido, bem com demais legislações já existentes.

**Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DAS LEIS MUNICIPAIS

Em pesquisa realizada, constatou-se a existências de diversas outras leis relacionadas à parceria entre a Associação das Montanhas Capixabas e o Município de Conceição do Castelo. Senão vejamos:

A Lei nº 1.162/2007 autorizou o repasse para a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o objeto do convênio a cooperação técnica- financeira para a formulação do inventário turístico de Conceição do Castelo e divulgação do potencial. Não foi possível a obtenção por essa Procuradoria do plano de trabalho anexado ao convênio.

A Lei nº 1.340/2009 autorizou o repasse para a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o objeto do convênio o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica- financeira na conjugação de esforços para a formulação de inventário da oferta turística do Município de Conceição do Castelo.

No convênio dessa lei aprovada, A Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos tem como atribuição:

- Contribuir para a paridade de participação dos municípios durante todo o processo de execução desse trabalho;
- Contribuir para a articulação com os municípios quando do levantamento e da revisão das informações;
- Participar na revisão das Informações cadastradas no INVTUR.

A execução do programa exige o Plano de Trabalho, Capacitação, Implementação e Avaliação.

A Lei nº 1.346/2009 autorizou o repasse para a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o objeto do convênio a cooperação técnica- financeira para a divulgação do Município de Conceição do Castelo; participação em eventos regionais, nacionais e internacionais; criação e iompressão de mapas e folders turísticos regionais; participação no Show Case – Caderno de Eventos das Montanhas Capixabas do Município de Conceição do Castelo; inserção no site do Montanhas Capixabas Convetion e Vistors Bureau que divulga a região;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei nº 1.600/2013 autorizou o repasse para a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o **objeto do convênio** a cooperação técnica- financeira na conjugação de esforços para a formulação de inventário da oferta turística do Município de Conceição do Castelo.

*Art. 2º. A **parceria tem por objeto** a divulgação do município de Conceição do Castelo, promover a elaboração de um plano integrado para desenvolvimento do turismo sustentável, participação em eventos regionais, nacionais e internacionais, criação e impressão de mapas, folders, mapas turísticos e demais meios de divulgação, Inserção de site do Montanhas Capixabas Convention e visitors Bureau, participação no Show Case.*

A Lei nº 1.860, de 28 de junho de 2016, criou o Novo Conselho Municipal de Turismo de Conceição do Castelo – COMTUR. Vejamos:

Art. 2º. \_\_\_\_\_

(...)

§ 2º. O **Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau**, sendo a Instância de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como **convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR não tendo direito a voto.**

**A Lei nº 1.994, de 23 de maio de 2018,** autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar convênio** com a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos e dá outras providências. Vejamos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS,** objetivando cooperação técnica financeira para a divulgação do município de Conceição do Castelo/ES, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O convênio tem por objetivo a divulgação do município de Conceição do Castelo, promover a elaboração de um plano integrado para desenvolvimento do turismo sustentável, participação em eventos regionais, nacionais e internacionais, criação e impressão de mapas, folders, mapas turísticos e demais meios de divulgação, Inserção de site no Montanhas Capixabas Convention e visitors Bureau, participação no Show Case.

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos à parceria firmada, **no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

**Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único. Deverá ser apresentado Bimestralmente junto à Câmara Legislativa Municipal um relatório de prestação de Contas.**

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Fica convalidados todos os atos praticados até a data da publicação da presente lei.

Esse foi o resumo da legislação municipal das parcerias firmadas entre o Município de Conceição do Castelo e a Associação Montanhas Capixabas.

### **DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**Art. 54.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, a execução dos programas de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

### **DA LEI Nº 4.320/64**

A Lei Federal nº 4.320/64 conceitua subvenção social. A partir dela se constata que o repasse de recursos realizados pelo Município de Conceição do Castelo não se caracteriza como subvenção social, visto que a Associação Montanhas Capixabas não presta serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos da citada lei federal.

#### **I) Das Subvenções Sociais**

**Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, no artigo 234 se refere às subvenções em favor das entidades sem fins lucrativos situadas no Município. Todavia, cabe observar que referido dispositivo já exige a prestação de contas dos valores recebidos na forma de recursos pertencentes aos cofres públicos. Senão vejamos:

**Art. 234.** As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)

Entretanto, além de não existir legislação municipal que veda a transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos localizadas em local diverso do Município de Conceição do Castelo, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos passou a ser viabilizada mediante parcerias. Senão vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA LEI Nº 13.019/2014

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 - Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### DA ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS

A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, inscrita no CNPJ nº 08.492.238/0001-93, localizada na Rodovia BR 262, s/n, km 88, rota do Lagarto, km 0, Pedra Azul, Domingos Martins, ES; é pessoa jurídica de direito privada, de acordo com a cópia do documento obtido no site da Receita Federal.

O artigo 5º do Estatuto Social da Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos prescreve:

Art. 5º. O MCC&VB observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

(...)

IV – Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como convênios com instituições privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;

### DA ANÁLISE

O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo afirma a responsabilidade do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município de Conceição do Castelo, quais sejam, avaliar cumprimento de execução dos programas; comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Sendo assim, em razão da enorme transferência de recursos pelo Município à Associação das Montanhas Capixabas durante um longo período de tempo, entendemos necessário a fiscalização prévia a ser realizada pelo Poder Legislativo, pela Controladoria Interna do Município de Conceição do Castelo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, antes da aprovação do Projeto de Lei nº 068/2019, visto a necessidade de essa mencionada Associação ter o dever de prestação de contas.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

questionamentos:

Quanto à Lei Federal nº 13.019/14, cabe os seguintes

- Quais os documentos que comprovam as atividades e os projetos executados previamente estabelecidos nos planos de trabalhos?
- Se atividade é o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; e se projeto é o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; **então, qual é o relatório** obtido dos verbos contidos no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo: **avaliar cumprimento de execução dos programas; comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- Se dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; e se administrador público é o agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; **então, qual é o documento que comprova quem é o dirigente e o administrador público que assinou o instrumento de parceria;**
- Se gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; **então, quem é o gestor da parceria?**

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Se termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; Se termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; Se acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; **então, quais documentos comprovam** a existência de termo de fomento, termo de colaboração ou acordos de colaboração, que expressam a parceria firmada entre o Município e a Associação em tela?
- Se o conselho de política pública é o órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, **então, qual documento comprova a existência do Conselho de Política Pública do Município de Conceição do Castelo?**
- Se a comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; **então, qual é o documento que comprova a existência da comissão de seleção e quem faz parte de sua constituição?**
- Se a comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 - Fax: (28) 3547-1201. E-mail: [plccastelo@cmcc.es.gov.br](mailto:plccastelo@cmcc.es.gov.br) / Site: [www.cmcc.es.gov.br](http://www.cmcc.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; **então, qual documento comprova a existência da comissão de monitoramento e avaliação e quem faz parte de sua constituição?**

- Se chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; então, qual documento comprova a existência do chamamento público?
- Se prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases, então: qual documento comprova a: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Acreditamos ser conveniente a busca de uma resposta em relação aos pontos acima apresentados em razão do princípio da transparência e moralidade pública.

Outrossim, o artigo 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.994/2018 afirma: Deverá ser apresentado Bimestralmente junto à Câmara Legislativa Municipal um relatório de prestação de Contas.

Por essa razão é imprescindível a prestação de contas dos recursos públicos repassados à Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos, requerendo todas as notas fiscais e documentos que comprovam os gastos e sua correlação com objeto das leis municipais que aprovaram os repassos financeiros.



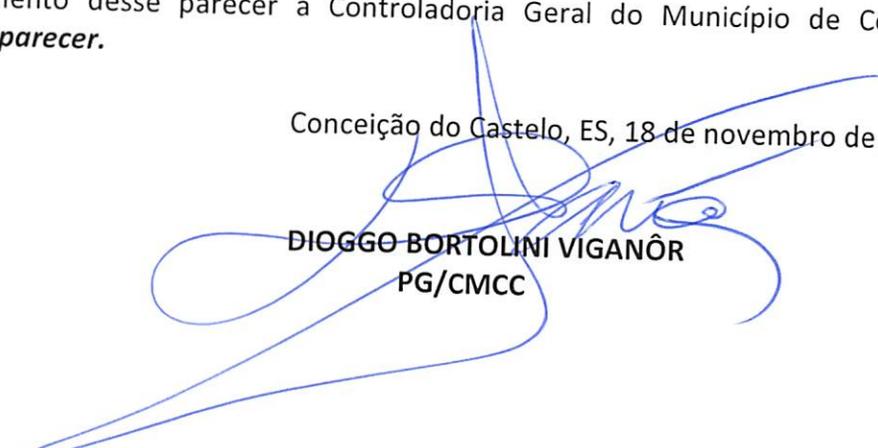
## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Procuradoria entende pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei objeto de análise. Entretanto, antes de sua possível aprovação, sugerimos diligências no sentido de que seja fiscalizadas as observações acima expostas, razão pela qual, também sugerimos o encaminhamento desse parecer à Controladoria Geral do Município de Conceição do Castelo. *É o parecer.*

Conceição do Castelo, ES, 18 de novembro de 2019.

  
DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR  
PG/CMCC